

## ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE SULRIOGRANDENSE DE MEDICINA PSICOSSOMÁTICA

### CAPÍTULO PRIMEIRO - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo primeiro** - A Associação adota a seguinte denominação: SOCIEDADE SULRIOGRANDENSE DE MEDICINA PSICOSSOMÁTICA, associação civil sem fins econômicos de caráter, única e exclusivamente, científico, que congregará profissionais e estudantes da área da saúde, interessados no estudo, pesquisa e prática da Medicina Psicossomática, cuja base territorial abrange o território do Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo segundo** - A Associação tem Avenida Cristóvão Colombo, 881/881/202, bairro Floresta, Porto Alegre, RS, CEP.90.560-0001.

**Parágrafo único** - Havendo interesse e condições poderão ser instituídas seções regionais em outros municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

**Artigo terceiro** - O prazo de duração da sociedade é a contar de sua fundação, prolongando-se por tempo indeterminado.

**Artigo quarto** - A Sociedade terá por objetivo:

a). criar e difundir no meio universitário e médico assistência gaúcho a abordagem psicossomática no exercício da prática da saúde em geral;

b). promover:

b.1) - o estudo e a pesquisa das correlações bio-psico-sociais e nas aplicações à prática psicossomática em geral;

b.2) - a divulgação da prática psicossomática nos meios profissionais e universitários da área da saúde;

b.3 - o intercâmbio com outras sociedades congêneres;

b.4 - a organização e a participação em eventos científicos relacionados com os objetivos da Sociedade.

### CAPÍTULO SEGUNDO - DO QUADRO SOCIAL

**Artigo quinto** – Todo e qualquer profissional ou estudante da área da saúde, sem qualquer impedimento legal, que se adeque e demonstre interesse não só em ingressar no quadro social, como também, cumprir os objetivos desta sociedade, dela poderá fazer parte.

**Parágrafo primeiro** - O ingresso no quadro social estará sujeito ao preenchimento de uma proposta, com a qualificação do interessado, que, apresentado por um sócio, será encaminhada à Comissão de Admissão, para exame e, se aprovado, será encaminhado para a formalização do ingresso.

**Parágrafo segundo** - O associado deverá cumprir com as regras e obrigações estabelecidas no Estatuto da Sociedade, e, em especial, pagar nos prazos convencionados as contribuições que forem estabelecidas pela Assembléia Geral.

**Parágrafo terceiro** - O ingresso de outros profissionais ou estudantes, desde que atrelados a área da saúde e reunam as condições e requisitos preestabelecidos, ficará sujeito ao prévio exame da Comissão de Admissão.

**Artigo sexto** - O Quadro social é composto pelas seguintes categorias:

a). **Membros Associados** - composta pelos profissionais oriundos da área da saúde de qualquer categoria profissional, tais como: médicos, odontólogos, psicólogos, assistentes sociais, nutricionistas e enfermeiros, psicoterapêuticos, fisioterapeutas, farmacêuticos e

outros que demonstrem interesse pela prática da Medicina Psicossomática, que poderão participar de comissões e, nas Assembléias, além de defenderem suas teses e posições, poderão votar e serem votados.

b). **Membros Aspirantes** - composta de estudantes das mesmas áreas dos Membros Associados, com os mesmos princípios, objetivos, direitos e obrigações, porém não poderão votar e nem serem votados.

c). **Membros Fundadores** - os profissionais ou estudantes, da área, que tiverem participado, ativamente, dos encontros e das assembléias até o registro legal desta Associação.

d). **Membros Honorários** - os profissionais e estudantes, da área hospedada, que contribuam ou tenham contribuído científrica e excepcionalmente para com os objetivos da associação, a critério da Comissão de Admissão.

e). **Membros Beneméritos** - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham feito doações ou prestado relevante serviço à Associação.

**Parágrafo primeiro** - O título, a que se refere a alínea “d” poderá ser atribuído à personalidades nacionais e estrangeiras, de valor proeminente, que tenham contribuído ao estudo, pesquisa e prática da Medicina Psicossomática.

**Parágrafo segundo** - O Membro aspirante, após a conclusão de sua graduação, poderá, se atender os requisitos pré-estabelecidos e se aprovado pela Comissão de Admissão, ser convertido em Membro Associado.

**Parágrafo terceiro** - Os títulos conferidos ao abrigo das alíneas “c”, “d” e “e”, não conferem, por si só, a participação em assembléias.

**Parágrafo quarto** - são direitos gerais dos sócios usufruir de todos os benefícios estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo quinto**- São direitos privativos do sócio efetivo:

a) concorrer a ocupação dos cargos de Administração da Associação;

b) propor a admissão de novos sócios;

c) propor a convocação e participar de Assembléias Gerais e nelas discutir, votar e ser votado, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo sexto** - são deveres dos sócios:

a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento, instruções e atos emanados da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e de Assembléias Gerais;

b) satisfazer o pagamento das contribuições mensais a que estiverem obrigados.

c) exercer os encargos que lhes forem confiados.

**Parágrafo sétimo** - O sócio que pretender desligar-se do quadro social deverá formalizar seu pedido junto a secretaria da entidade para que a diretoria dele tome conhecimento.

**Parágrafo oitavo** - O sócio que deixar de cumprir com suas obrigações sociais, bem como de cumprir ou fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento e demais normas disciplinares, será excluído do quadro social, cuja irregularidade será apurada em processo regularmente instaurado, assegurando-se-lhe a mais ampla defesa, cuja deliberação caberá a maioria absoluta dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.

## CAPÍTULO TERCEIRO - DA DIRETORIA

**Artigo sétimo** - A diretoria executiva da Sociedade será composta de: um Presidente, um Secretário Geral, um Primeiro Secretário e um Tesoureiro.

**Parágrafo primeiro** - A diretoria será eleita, em Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de 2 ( dois) anos, cujos membros não serão remunerados e nem farão jus a qualquer espécie de vantagem.

**Parágrafo segundo** - Farão parte da diretoria as seguintes comissões: Comissão de Admissão, Comissão de Estatuto, Comissão de Ensino, Comissão do Patrimônio, Comissão de Publicação, Comissão de Comunicação.

**Parágrafo terceiro** - É permitida a reeleição, por mais dois (2) anos consecutivos, quer dos membros da diretoria como os das comissões.

**Parágrafo quarto** - É da competência da diretoria aplicar penalidades, instaurando processo regular que assegure ao infrator a mais ampla defesa, cujas decisões ficarão sujeitas a recurso, em prazo não superior a 60 ( sessenta ) dias, contados da notificação, para a primeira Assembléia Geral que se realize, cuja manifestação será definitiva.

**Parágrafo quinto** - Ao Presidente compete:

1. Representar ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a Sociedade, bem como, praticar todos os atos administrativos em nome da mesma nos termos deste Estatuto e da legislação de regência aplicável a espécie.
2. Convocar as Assembléias e as reuniões da Diretoria; votar nas decisões que restarem empatadas; firmar as atas e demais documentos da Associação, juntamente com o Secretário Geral; praticar , enfim, todos os atos necessários e indispensáveis a realização dos objetivos da Associação, bem como presidir as Comissões de Admissão e de Estatuto, orientando as Comissões Permanentes.

**Parágrafo sexto** - Ao Secretário Geral compete:

1. Redigir as atas das reuniões das Assembléias e da Diretoria, bem como firmar com o(a) Presidente(a) a correspondência e demais documentos da Sociedade;
2. Organizar o arquivo e a Biblioteca;
3. Participar da Comissão de Administração e registro de associados, assim como integrar a Comissão de Estatutos;
4. Substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos.

**Parágrafo sétimo** - Ao Primeiro Secretário compete:

Cooperar e substituir o Secretário Geral, nos seus impedimentos.

**Parágrafo oitavo** - Ao Tesoureiro compete:

1. Agenciar, administrar e programar os recursos dos fundos e financeiros, bem como fiscalizar a escrituração contábil e manter atualizado o registro dos associados, com a participação do Secretário;
2. Arrecadar os valores a título de cotas sociais estabelecidos pela Diretoria, bem como apresentar relatórios, balancetes e balanços à Assembléia;
3. Juntamente com o(a) Presidente(a), firmar contratos, recibos e demais documentos que vinculem a Sociedade;
4. Tratar e determinar os pagamentos, os depósitos em bancos vinculados a Sociedade;
5. Juntamente com o(a) Presidente(a), firmar títulos de créditos ou de obrigações, bem como cheques para movimentação da conta bancária assim como outros documentos nesta mesma linha.

**Parágrafo nono** - A Comissão de Admissão será composta pelo Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro, tendo por finalidade estudar a admissão de sócios atribuindo-lhes a classificação adequada a categoria competente, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

**Parágrafo décimo** - A Comissão de Comunicação será composta por um Diretor e dois membros integrantes da categoria Associados que terá por objetivo a divulgação da Sociedade. As demais Comissões serão compostas por um diretor e mais dois membros.

#### CAPÍTULO QUARTO - DAS ASSEMBLÉIAS

**Artigo oitavo** - As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão, na sede social ou em outro lugar previamente estabelecido, a cada 2 (dois) anos, ao término do mandato da Diretoria, com a finalidade de eleger os membros da Diretoria e os integrantes das Comissões, bem como para apreciar as contas, os relatórios e os balanços a serem apresentados pelos membros da gestão finda.

**Artigo nono** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas em qualquer época, pelo Presidente, ou seu substituto, para decidir sobre assuntos de relevante interesse da Sociedade.

**Artigo décimo** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas com trinta dias de antecedência, mediante circulares remetidas aos endereços indicados junto ao cadastro dos associados, apensando-se, quando for o caso, os relatórios, demonstrativos, balanços e quaisquer outros que tenham de ser submetidos a exame e votação. Em se tratando de reforma de Regulamento ou Estatuto indispensável a juntada do projeto a ser apreciado.

**Parágrafo primeiro** - É vedado a AG apreciar matéria que não esteja devidamente arrolada na ordem do dia, assim como não estabelecida, expressamente, como de sua competência.

**Parágrafo segundo** - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença, mínima, de metade mais um de seus membros efetivos com direito a voto, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer 'quorum', sendo que as decisões a serem tomadas não de contar com o voto da maioria simples dos presentes.

**Parágrafo terceiro** - As deliberações que envolvam a destituição de Administradores ou a reforma Estatutária exigem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguintes. (Parágrafo único do artigo 59 da Lei 10.406/02).

**Parágrafo quarto** - A convocação da assembléia geral processar-se-á na forma da lei e deste Estatuto, assegurando-se a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la. (art. 60 da Lei 10.406/02).

#### CAPÍTULO QUINTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo décimo primeiro** - A Sociedade tem capacidade plena para assumir direitos e obrigações, em especial adquirir bens móveis ou imóveis, inclusive contratar com instituição bancária ou financeira.

**Artigo décimo segundo** - As fontes de recursos para a manutenção da associação compor-se-á:

- a). das quotas arrecadadas dos associados;
- b). dos bens e direitos que forem adquiridos, a qualquer título, assim como das rendas que forem por eles produzidos;
- c). das doações, subvenções e contribuições recebidas, a qualquer título, de terceiros.

**Artigo décimo terceiro** - A dissolução da Sociedade somente poderá ser determinada em Assembléia, especialmente convocada para esse fim, com a presença e deliberação, mínima, de 2/3 ( dois terços) dos associados.

**Parágrafo primeiro** - Estabelecido que a Sociedade se dissolva , serão designados os liquidantes que poderão ser da própria Diretoria ou qualquer associado designado pela Assembléia.

**Parágrafo segundo** - Em caso de dissolução da Sociedade o seu patrimônio, após a quitação do passivo eventualmente existente, será destinado ao Lar Santo Antônio, Nesta Capital, RS.

**Artigo décimo quarto** - Cabe à Diretoria regulamentar e interpretar o presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - O regulamento após elaborado e aprovado pela Diretoria deverá ser ratificado, em assembléia, pelo voto de metade mais um dos associados presentes com direito a voto.

**Artigo décimo quinto** - Caberá a qualquer um dos membros da Diretoria requerer o registro de eventuais alterações, podendo praticar todo e qualquer ato necessário ao cumprimento desta formalidade.

**Artigo décimo sexto** - Os associados não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da associação.

**Artigo décimo sétimo** - Os membros da Diretoria ou de qualquer outro órgão da Sociedade estão impedidos de receber remuneração, a qualquer título, pelo desempenho de suas atividades, assegurando-se, tão somente, eventual reembolso de despesas realizadas em benefício da Sociedade, desde que devidamente comprovadas.

**Artigo décimo oitavo** - Fica vedada a distribuição de lucros ou quaisquer outras vantagens aos associados de quaisquer natureza.

**Artigo décimo nono** - Fica eleito o foro de Porto Alegre para dirimir litígios que envolvam a Sociedade, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Alegre, 30 de julho de 2003.